



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 853/2013, de 26 de março de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público pelo prazo de 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período, 01 (uma) servente para desenvolver suas funções junto a Escola Municipal de Educação Infantil.

§ 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações.

§ 2º - A jornada de trabalho será de segunda a sexta-feira com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º - A remuneração salarial para o contrato de servente será de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

§ 4º - O contrato de trabalho a ser firmado terá caráter administrativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Orçamentária Municipal nº 814/2012 de 18.12.2012.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 26 de março de 2013.

GILVAN NEUBERT

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal, combinado com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

Os contratos que anteriormente autorizaram o Município a contratar serventes por prazo determinado chegaram a seu termo sendo necessária nova autorização legislativa para nova contratação, sob pena de paralisação dos serviços junto a Secretaria de Educação, em especial junto a Escola Municipal de Educação infantil.

Outrossim, mesmo tendo sido realizado o Concurso Público, atualmente as nomeações encontram-se suspensas por determinação judicial.

Por outro lado, com o crescimento de alunos junto a Escola, assim como as exigências do plano educacional, a contratação que ora estamos propondo ao legislativo é essencial.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres Edis, para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 26 de março de 2013.

GILVAN NEUBERT

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

DECLARO para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação de 01 (uma) servente acarretará aumento de despesa para o exercício de 2013, estando adequado orçamentária e financeiramente a Lei de Diretrizes Orçamentária sob o nº 813 de 11.12.2012 e Lei Orçamentária nº 814 de 18.12.2012.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21 combinado com os art. 16 e 17.

GILVAN NEUBERT

Prefeito